



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

LEI Nº 217, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 171, de 01 de dezembro de 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

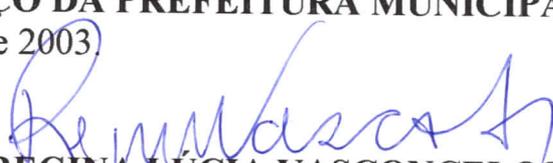
Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 171, de 01 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º. Os Conselheiros Tutelares eleitos farão jus a uma gratificação mensal equivalente ao valor do salário mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 27 de maio de 2003.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal